

PARECER Nº 495/2011 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 403/00.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que visa denominar Escola Municipal de Educação Infantil Doutor Miguel Vieira Ferreira a Escola Municipal de Educação Infantil Vila Guilherme.

A propositura foi desarquivada em função do requerimento do líder da bancada, nos termos do art. 223, XII c/c art. 275, § 2º do Regimento Interno e retornou para nova apreciação desta Comissão, em razão da aprovação do RPS 07-04/2009, em 07 de abril deste ano, com fundamento no art. 72, também do Regimento Interno.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o próprio.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto não reúne condições de prosperar, como veremos.

O Decreto nº 40.171, de 20 de dezembro de 2000, denominou Escola Municipal de Educação Infantil Professor Pedro Alvares Cabral Moraes a Escola Municipal de Educação Infantil Vila Guilherme. A Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolidou a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, veda, em seu art. 9º, §2º, a alteração de denominação de próprios cuja denominação já se consagrou e se incorporou à cultura da cidade.

O Decreto nº 3.959, de 26 de agosto de 1958, denominou "Dr. Miguel Vieira Ferreira" o Grupo Escolar da Cidade Dutra. A Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, por seu turno, autoriza como exceção em seu art. 7º, inciso II, a alteração de denominação de próprios municipais quando constituam denominações homônimas, razão pela qual conclui-se, a contrario sensu, pela impossibilidade da existência de próprios municipais com a mesma denominação.

Desta forma, a presente proposta não encontra amparo jurídico, ressaltando-se que seu objeto já foi contemplado, quer pela denominação da Escola Municipal Infantil Vila Guilherme, quer pela homenagem já recebida pelo Dr. Miguel Vieira Ferreira.

Ante ao exposto, somos

PELA ILEGALIDADE, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 15/06/2011.

Arselino Tatto – PT – Presidente

Dalton Silvano - Relator

Abou Anni - PV

Adilson Amadeu - PTB

Adolfo Quintas - PSDB

Aurélio Miguel - PR

Florianio Pesaro - PSDB

José Américo - PT

Milton Leite – DEM